

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jonadab Fellype Sarassa

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

DECRETOS

DECRETO Nº 7.328, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, X, da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 6º, § 2º e 630, ambos da Lei Municipal nº 850/2000,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece-se em R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos), o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2024. Parágrafo único. O valor fixado neste artigo foi atualizado com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), verificado no período compreendido entre 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.321/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.329, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o reajuste da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o ano 2024.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, X, da Lei Orgânica Municipal, no art. 10 da Lei Municipal nº 945/2003 e nos artigos 6º, § 2º e 630, ambos da Lei Municipal nº 850/2000,

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade de Valor de Custeio (UVC) para o ano de 2024, para fins de cálculo do valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, é atualizado pelo percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) verificada no período compreendido entre 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.320/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.564, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia Comissão Organizadora de Processo Seletivo para a contratação de servidores por prazo determinado.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Organizadora dos Processos Se-



letivos a serem realizados no ano de dois mil e vinte e três na Secretaria Municipal de Saúde para contratação de servidores por prazo determinado, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecida em edital:

- a) Jonas Welter;
- b) Ana Cristina Budel;
- c) Priscila Aparecida Ebert;
- d) Marisa Pontin;
- e) Jéssica Tainá Rech;
- f) Ênio Perette;
- g) Raquel da rosa delinger;
- h) Vanessa Dietz;
- i) Tania Maria Bueno;
- j) Rafaela Cristine Zoroteo Bach.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Américo Belle
Prefeito Municipal

ATOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução nº 2, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema, para contemplar o procedimento de apresentação de emendas impositivas individuais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 2, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Seção I Do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 183. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da leitura em Plenário.

§ 2º Encerrado o prazo para apresentação de emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias.” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 2, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Seção II Do Orçamento Anual

Art. 183-A. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no prazo de 5 (cinco) dias, o qual mencionará os valores nominais das emendas impositivas individuais de que trata o § 1º, do art. 162-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Cada Vereador comunicará formalmente à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da leitura em Plenário, a intenção de apresentar emendas impositivas individuais.

§ 2º Findo o prazo de que trata o § 1º, a Comissão de Finanças e Orçamento anexará ao projeto de proposta orçamentária relação de vereadores que manifestaram interesse em apresentar emendas impositivas, com os valores correspondentes.

§ 3º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da divulgação dos valores de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias após emissão do parecer Contábil.” (NR)

“Subseção I Dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Impositivas

Art. 183-B. Recebidos os impedimentos de ordem técnica encaminhados pelo Prefeito, o Poder Legislativo indicará o remanejamento das emendas impositivas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica serão lidos em plenário e encaminhados aos vereadores autores das emendas impositivas, os quais no prazo de até 10 (dez) dias, deverão indicar o remanejamento das emendas declaradas impedidas.

§ 2º Após o recebimento das indicações de remanejamento, no prazo de até 5 (cinco) dias, o departamento Contábil deverá proceder a análise técnica das indicações apresentadas pelos autores.

§ 3º Após a análise técnica pelo departamento Contábil, no prazo de até 10 (dez) dias, as indicações de remanejamento deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º O Presidente da Câmara encaminhará, no prazo de até 5 (dias), as indicações de remanejamento ao Prefeito.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, 19 de dezembro de 2023.

SERGIO ULLRICH
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com respaldo no disposto no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária a realizar-se

às 8 horas do dia 22 de dezembro de 2023 (sexta-feira).

Para as seguintes deliberações:

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica - "Altera os artigos 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Capanema".

- Requerimento nº 31/2023 - Requer o envio de "Prestação de Contas" referente ao ano de 2023, com relação à Lei Municipal nº 1.795/2021, que "Institui o Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema e dá outras providências".

- Indicação nº 94/2023 - Indicam a regulamentação de procedimentos e fixação de prazos para agilizar a emissão de documentos na consulta prévia de edificações, aprovações de projetos, na emissão de alvará de construção e de habite-se.

- Indicação nº 95/2023 - Solicitam ao Executivo Municipal, agilidade na aprovação e regularização de edificações que já se encontram concluídas há vários anos, mas em desacordo com as Leis Municipais nº 173/1983 - Código de Obras de Capanema/PR, nº 1.134/2007 - Uso e ocupação do Solo e a 1.141/2007 - Lei do Sistema viário Municipal, como também com o Decreto Municipal 6600/2019.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

SERGIO ULLRICH
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Capanema, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adota parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder Legislativo, no que tange às normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 2021 deverá ser aplicada a partir de 30 de dezembro de 2023 (Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023);

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 14.133, de 2021, pelo Poder Executivo Municipal, através da Lei Complementar nº 14, de 18 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 14, de 2022 normatizou diversos assuntos e que este Poder Legislativo possui estrutura organizacional e características diferenciadas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção parcial da Lei Complementar nº 14, de 2022, por motivo da vinculação gerada pela existência de Lei Municipal (e não Decreto), especialmente na parte em que normatizou as regras gerais de licitações no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de aproveitamento das normativas

internas deste Poder Legislativo, bem como a adoção da regulamentação editada pela União nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica, combinado com o art. 201 da Resolução nº 2, de 2018 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dispõe sobre a adoção parcial da Lei Complementar nº 14, de 18 de julho de 2022, com as alterações aqui previstas, da recepção das normas internas e da aplicação dos regulamentos editados pela União.

CAPÍTULO II DAS NORMAS ADOTADAS E EXCEÇÕES

Art. 2º Adota-se, para aplicação no âmbito do Poder Legislativo, a Lei Complementar nº 14, 2022, com exceção dos procedimentos especiais incompatíveis com sua estrutura e autonomia administrativa, em que este Legislativo possui normativa própria ou segue outra regulamentação.

Parágrafo único. A elaboração de Plano de Contratação Anual - PAC será facultativa no âmbito deste Legislativo, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os procedimentos previstos em norma interna.

CAPÍTULO III DA RECEPÇÃO DAS NORMAS

Seção I Das Normativas Internas e Procedimentos Eletrônicos

Art. 3º Aplicam-se, supletiva ou subsidiariamente, conforme o caso, a Lei Complementar nº 14, de 2022, às regulamentações internas deste Poder Legislativo tais quais as elaboradas com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que não contrariem as normas gerais de licitações previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Prevalecem os procedimentos eletrônicos já utilizados no âmbito deste Legislativo, ou outros mais eficientes, em substituição aos procedimentos físicos previstos na Lei Complementar nº 14, de 2022.

Seção II Da Aplicação de Regulamento Federal

Art. 4º Conforme o caso concreto podem ser aplicados, no âmbito deste Legislativo, regulamentos da União editados para a execução da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Quando se optar pela aplicação direta de regulamento federal, poderá ser observado, quando necessário, a Lei Complementar nº 14, de 2022 de maneira subsidiária ou supletiva.

§ 2º No edital de licitação, confeccionado com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao

procedimento.

Seção III
Da Futura Regulamentação

Art. 5º A adesão parcial às normas da Lei Complementar nº 14, de 2022 não impede este Poder Legislativo de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA GERAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 6º As atribuições previstas para a autoridade máxima na Lei Complementar nº 14, de 2022 equivalem às do Presidente deste Poder Legislativo, observadas as normas internas de delegações.

Parágrafo único. Citações na Lei Complementar nº 14, de 2022 referente à autoridades e a órgãos do Poder Executivo, serão entendidos como a autoridade ou o órgão correspondente neste Poder Legislativo.

CAPÍTULO V
DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Seção I
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 7º No âmbito deste Poder Legislativo, a licitação, com base na Lei nº 14.133, de 2021, será conduzida pelo agente de contratação que deve contar com o auxílio de equipe de apoio, composta por dois membros, designados pela autoridade competente.

§ 1º O pregoeiro é um agente de contratação que ficará designado para a condução do procedimento denominado pregão.

§ 2º O agente de contratação e a respectiva equipe de apoio poderão, a critério da autoridade competente, ser nomeados por prazo indeterminado.

Seção II
Da Comissão de Contratação

Art. 8º O agente de contratação, o pregoeiro e equipe de apoio devem atuar como comissão de contratação, nos seguintes casos:

I - obrigatoriamente na licitação realizada na modalidade diálogo competitivo;

II - excepcionalmente nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que previsto expressamente no edital.

Seção III
Da Comissão Especial

Art. 9º Quando se tratar de modalidade concurso ou de licitação que utiliza o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o procedimento deve ser conduzido por comissão especial a ser composta conforme despacho da autoridade superior, contando, pelo menos, com o agente de contratação e sua equipe de apoio e outros membros, quando necessários.

Parágrafo único. Outros membros que podem integrar a comissão especial devem ter reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Seção IV

Do Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão

Art. 10. O agente de contratação ou comissão de contratação ou especial podem contar com o apoio da Procuradoria Legislativa, de setores técnicos e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à condução da licitação.

§ 1º O apoio a ser prestado pelos setores mencionados no caput deve se dar por meio de manifestações e/ou pareceres nas solicitações de esclarecimentos, impugnações, nas exigências de requisitos técnicos da proposta, na análise dos requisitos de habilitação, especialmente quando se tratar de requisitos de qualificação técnica e/ou financeira, dentre outros.

§ 2º A análise de qualificação econômico-financeira nos editais de licitações deste Poder Legislativo, deve ser feita por representante técnico da área de contabilidade.

CAPÍTULO VI
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 11. As publicações devem ser feitas, neste Poder Legislativo, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e/ou no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, instrumento de comunicação oficial e divulgação de atos do Poder Legislativo, instituído na Resolução nº 1/2018.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS E DA ASSINATURA

Art. 12. A assinatura de contratos e termos eletrônicos, bem como atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa, além da forma física, pode ser realizada também por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), forma prevista no art. 26, § 2º e art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 14, de 2022.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS E DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 13. O Poder Legislativo poderá utilizar sistema próprio de gestão para os contratos e seus aditamentos.

Art. 14. Além de servidores efetivos excepcionalmente podem atuar como fiscal do contrato os servidores comissionados ou contratados por tempo determinado, desde que devidamente justificado no procedimento.

CAPÍTULO IX
DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Seção I
Da Competência

Art. 15. Os atos previstos para a Procuradoria-Geral do Município – PGM na Lei Complementar nº 14, de 2022, devem ser desempenhados pela Procuradoria Legislativa desta Câmara Municipal, nos termos do artigo 9-A, da Lei Municipal nº 1.358, de 24 de novembro de 2011.

Seção II
Dos Modelos Padronizados

Art. 16. Os Departamentos da Câmara Municipal podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo único. A padronização deve ser analisada e aprovada pela Procuradoria Legislativa desta Câmara Municipal.

**CAPÍTULO X
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 17. O funcionamento do sistema eletrônico de dispensa de licitação fica regulamentado no âmbito deste Poder Legislativo, de acordo com as normas do art. 5º ao art. 27 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Este Poder Legislativo pode expedir normas complementares necessárias para a execução da dispensa eletrônica.

§ 2º Não se aplica aos processos de dispensa de licitação a desobrigação de comprovação de regularidade fiscal prevista no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, devendo esta Câmara Municipal seguir a orientação do TCE/PR.

**CAPÍTULO XI
DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

Art. 18. O procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral fica regulamentado no âmbito deste Poder Legislativo, de acordo com as normas do art. 2º ao art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O Poder Legislativo poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, excepcionando-se os seus artigos 89 a 108, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e respectivos regulamentos, até o dia 30 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção pela aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, demanda processo administrativo autuado e manifestação expressa do Presidente da Câmara Municipal, na fase preparatória do processo licitatório ou de contratação direta.

§ 2º A manifestação expressa de que trata o § 1º deste artigo deverá ser materializada através de termo de autorização para formalização da contratação.

§ 3º Na hipótese da Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas no caput deste artigo, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 4º Os procedimentos enquadrados na hipótese do caput deste artigo serão publicados, na forma estabelecida no art. 21, incisos II e III da lei federal nº 8.666, de 1993.

§ 5º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002 (art. 191 da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Art. 20. A opção que trata o caput do art. 19 desta Resolução fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 30 de dezembro de 2023.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto nesta Resolução.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto nesta Resolução.

§ 3º Os processos licitatórios, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, excepcionando-se os seus artigos 89 a 108, e pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até o dia 30 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados e arquivados pelo setor competente.

Art. 21. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária (art. 190 da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, 19 de dezembro de 2023.

SERGIO ULLRICH
Presidente da Câmara Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 06
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2024, do Poder Legislativo de Capanema/PR.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2024, na forma dos Anexos I e II da presente Resolução, conforme dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O cronograma de execução mensal de desembolso a que se refere o caput deste artigo constitui a base do planejamento financeiro do exercício de 2024, sendo que suas programações poderão na medida das necessidades serem ajustadas no decorrer do exercício.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Capanema/PR, 19 de dezembro de 2023.

SERGIO ULLRICH
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – DUODÉCIMO 2024 (R\$)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (*)
341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,74	4.100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO – 2024 (R\$)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
10 - 01.001.01.031.0101.2001 - Atividades da Câmara Municipal - Natureza: 3.1.90.11.00.00 - Fonte: 00001												
160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	200.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	200.000,00	2.000.000,00
20 - 01.001.01.031.0101.2001 - Atividades da Câmara Municipal - Natureza: 3.1.90.13.00.00 - Fonte: 00001												
40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	50.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	50.000,00	500.000,00
30 - 01.001.01.031.0101.2001 - Atividades da Câmara Municipal - Natureza: 3.3.90.14.00.00 - Fonte: 00001												
10.000,00	10.000,00	10.000,00	14.444,44	14.444,44	10.000,00	23.333,36	14.444,44	14.444,44	14.444,44	14.444,44	10.000,00	160.000,00
40 - 01.001.01.031.0101.2001 - Atividades da Câmara Municipal - Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Fonte: 00001												
12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	10.000,00	15.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
50 - 01.001.01.031.0101.2001 - Atividades da Câmara Municipal - Natureza: 3.3.90.33.00.00 - Fonte: 00001												
10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	8.000,00	16.988,88	8.900,00	10.833,33	10.833,33	10.833,33	9.444,48	130.000,00
60 - 01.001.01.031.0101.2001 - Atividades da Câmara Municipal - Natureza: 3.3.90.36.00.00 - Fonte: 00001												
1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
70 - 01.001.01.031.0101.2001 - Atividades da Câmara Municipal - Natureza: 3.3.90.39.00.00 - Fonte: 00001												
20.000,00	20.000,00	20.000,00	31.500,00	31.500,00	20.000,00	21.000,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	10.000,00	300.000,00
80 - 01.001.01.031.0101.2001 - Atividades da Câmara Municipal - Natureza: 3.3.90.40.00.00 - Fonte: 00001												
6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
90 - 01.001.01.031.0101.2001 - Atividades da Câmara Municipal - Natureza: 3.3.90.46.00.00 - Fonte: 00001												
3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
100 - 01.001.01.031.0101.2001 - Atividades da Câmara Municipal - Natureza: 3.3.90.47.00.00 - Fonte: 00001												
1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,66	20.000,00
110 - 01.001.01.031.0101.2001 - Atividades da Câmara Municipal - Natureza: 4.4.90.52.00.00 - Fonte: 00001												
70.000,00	70.000,00	70.000,00	32.222,22	32.222,22	25.333,32	36.677,75	35.488,86	32.222,22	32.222,22	32.222,22	31.388,97	500.000,00
120 - 01.001.01.031.0101.2003 - Publicações e Divulgações - Natureza: 3.3.90.39.00.00 - Fonte: 00001												
5.000,00	5.000,00	5.000,00	26.833,33	26.833,33	5.000,00	15.333,33	25.500,02	26.833,33	26.833,33	26.833,33	5.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA												
341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,66	341.666,74	4.100.000,00



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br